



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOGACIA

Processo nº: 5873/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Administração e outras.

Assunto: Pregão eletrônico para registro de preços e futura contratação parcelada de serviços de produção de eventos de pequeno e médio porte.

PARECER JURÍDICO

Licitação. Pregão eletrônico. Sistema de registro de preços. Serviços comuns de produção de eventos. Fase preparatória instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, mapa de riscos, pesquisa de preços, justificativa, edital e minuta de ata. Possibilidade jurídica de prosseguimento. Parecer favorável.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 5873/2026, instaurado pelo Município de Cabeceiras – GO, cujo objeto é o registro de preços para futura e parcelada contratação de serviços de produção de eventos de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à realização de festividades e demais eventos municipais.

Integram o processo, conforme documentação disponibilizada: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; mapa de riscos; pesquisa de preços, mapa de cotação e comprovantes de comunicações; justificativa de preços; atos administrativos de autuação, autorização e encaminhamento; Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026; e minuta da Ata de Registro de Preços.

A documentação indica a adoção do pregão eletrônico, com modo de disputa aberto, julgamento pelo menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços. O objeto foi dividido em 38 itens, abrangendo, entre outros, palcos, sonorização, iluminação, camarins, gerador, painel de LED, estruturas de contenção, tendas, hospedagem, segurança, trio elétrico, propaganda volante e show musical local.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

O valor estimado consta, em documentos distintos, como R\$ 2.360.953,06. A pesquisa de preços registra consultas ao Banco de Preços e solicitações de cotações por meio eletrônico, com participação de fornecedores privados.

É o relatório.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

A presente manifestação examina a juridicidade da fase preparatória e das minutas necessárias ao prosseguimento do procedimento licitatório, sem substituir a competência administrativa quanto à definição da necessidade, ao dimensionamento dos quantitativos, à escolha da solução, à avaliação técnica dos equipamentos e à conveniência da contratação.

O controle jurídico incide sobre a regularidade formal e material do planejamento, a adequação da modalidade e do critério de julgamento, a compatibilidade das exigências editalícias com a competitividade, a coerência entre os documentos e a existência dos elementos necessários ao prosseguimento.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Do planejamento e da instrução da fase preparatória

A fase preparatória deve ser estruturada pelo planejamento e abranger a necessidade administrativa, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, o edital, a minuta do instrumento pertinente, a modalidade, o critério de julgamento, o modo de disputa, a análise de riscos e a motivação das exigências de habilitação.

No caso, o processo contém ETP, Termo de Referência, mapa de riscos, pesquisa de preços, justificativa de preços, atos de autorização, edital e minuta de Ata de Registro de Preços. A documentação demonstra, em princípio, que a Administração identificou a necessidade de contratar estruturas e serviços especializados não disponíveis em quantidade suficiente na estrutura própria e que dimensionou a demanda com base em utilização anterior e programação prevista para o período de 12 meses.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

O ETP também registra a análise da solução, o parcelamento por itens e a conclusão pela viabilidade da contratação. O Termo de Referência descreve o objeto, os quantitativos, os requisitos, o modelo de execução, a gestão contratual, a medição, o pagamento e as condições de seleção do fornecedor.

Assim, a instrução apresenta os elementos essenciais para o prosseguimento.

III.2. Da modalidade e do critério de julgamento

O objeto foi enquadrado como serviço comum, porque suas características e padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência. A contratação foi estruturada como pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item.

A solução é juridicamente adequada desde que as especificações técnicas permaneçam objetivas, não contenham direcionamento indevido e permitam a comparação das propostas. A existência de equipamentos, estruturas e serviços tecnicamente distintos não impede, por si só, o uso do pregão, desde que os padrões mínimos estejam suficientemente definidos.

O julgamento por item mostra-se compatível com a diversidade do objeto e favorece a participação de empresas especializadas em segmentos distintos. E consta do edital que o licitante poderá participar de um, de vários ou de todos os itens, conforme sua capacidade e interesse.

III.3. Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra justificativa na natureza variável da demanda, na realização de eventos ao longo do exercício, na impossibilidade de definir previamente todas as datas, locais e quantitativos e na necessidade de contratações futuras e parceladas.

A previsão de que os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral é compatível com a lógica do registro de preços. A execução deverá ocorrer somente mediante demanda formal, ordem de serviço ou instrumento equivalente, com indicação do item, quantitativo, local, data, horário, prazo e condições específicas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

A minuta da ata prevê vigência de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante demonstração de vantajosidade, possibilitando a renovação dos quantitativos originais, contudo, deverá ser observado os saldos remanescentes e as condições legais aplicáveis.

Por sua vez, os instrumentos estão de acordo com a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal 714/2024, especialmente quanto à participação de órgãos, adesões, limites quantitativos, cadastro de reserva, alterações e cancelamento de preços registrados.

III.4. Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

O ETP registra a necessidade de contratação, a ausência de estrutura e mão de obra suficientes, o levantamento de demanda, os quantitativos, a análise da solução, o parcelamento e a viabilidade da contratação.

O Termo de Referência detalha os 38 itens e disciplina a execução desde a emissão da ordem de serviço até a montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, retirada, medição, recebimento e pagamento. Também prevê fiscalização por gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando necessário, fiscal setorial.

A definição do objeto contempla serviços de natureza diversa. Por isso, a Administração deve manter a correspondência entre as especificações do ETP, do Termo de Referência, do edital, da minuta da ata e do modelo de proposta. Divergências entre esses documentos devem ser corrigidas antes da publicação, para preservar a isonomia e a previsibilidade das regras do certame.

III.5. Da qualificação técnica

O edital exige atestados de capacidade técnica para os itens 1 a 6, 12, 13, 26, 31, 32 e 33, admitindo um ou mais atestados e serviços similares. A exigência, em princípio, é compatível com a necessidade de demonstrar aptidão mínima para atividades que envolvem montagem de palcos, sonorização, iluminação, gerador, painel de LED, estruturas de contenção, segurança e cobertura de pequeno e médio porte.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve observar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo restringe a exigência às hipóteses legalmente previstas, admite serviços similares de complexidade equivalente ou superior, limita a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo e permite quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas.

Recomenda-se manter a exigência de forma proporcional aos itens ofertados, sem exigir objeto idêntico, marca, modelo, local específico, equipe nominal, vínculo empregatício prévio, equipamentos próprios ou documentos de execução na fase de habilitação.

ART, RRT, laudo de estabilidade, memorial descritivo, certificado de flamabilidade, atestado de abrangência de gerador, relação nominal dos profissionais e demais documentos ligados à execução devem ser exigidos da futura contratada no momento da contratação ou antes do início da execução, quando aplicáveis ao item solicitado.

Quanto aos itens de segurança, a Administração deverá exigir antes da execução a comprovação de capacitação e regularidade dos profissionais nos termos da legislação especial aplicável, sem criar requisito de habilitação antecipado que não seja indispensável para a seleção do fornecedor.

III.6. Da indicação de marcas e modelos

As especificações de sonorização e iluminação mencionam marcas e modelos como parâmetros de referência. O edital e o Termo de Referência devem deixar expressamente consignado que tais referências não representam exigência de marca determinada e que serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores.

A equivalência deverá ser verificada por critérios objetivos, tais como potência, capacidade, número de canais, cobertura, SPL, resposta de frequência, compatibilidade, segurança, conservação, funcionamento e atendimento aos riders técnicos.

A indicação de marca ou modelo somente pode ser utilizada excepcionalmente e mediante justificativa formal nas hipóteses legalmente previstas, inclusive padronização, compatibilidade ou utilização da marca apenas como referência para melhor compreensão do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

Recomenda-se que a comprovação de equivalência seja exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, mediante ficha técnica, catálogo, manual ou documento idôneo, evitando restrição indevida à disputa.

III.7. Da pesquisa e da estimativa de preços

A pesquisa de preços contém registros de consulta ao Banco de Preços, cotações de fornecedores e comunicações eletrônicas. A justificativa informa a adoção de média de três ou mais preços, com análise crítica dos valores inexequíveis ou excessivos e observância de período de validade das cotações.

A estimativa deve ser acompanhada de preços unitários, memórias de cálculo, documentos de suporte, identificação das fontes, datas das consultas e justificativa da metodologia adotada. Esses elementos devem permitir a conferência da compatibilidade entre quantitativos, preços unitários, subtotais e valor global.

Foi identificada divergência de R\$ 0,01 entre documentos do processo: o edital e o Termo de Referência indicam R\$ 2.360.953,05, enquanto o ETP registra R\$ 2.360.953,06. A inconsistência deve ser saneada antes da publicação, mediante conferência aritmética de todos os itens e adoção de um único valor oficial.

Também devem ser padronizados os valores monetários apresentados com mais de duas casas decimais, mediante regra expressa de arredondamento, sem alteração não justificada da metodologia de pesquisa.

III.8. Do mapa de riscos

O mapa de riscos identifica riscos relacionados a atraso no planejamento, inobservância de requisitos legais, falhas no detalhamento do Termo de Referência e problemas na planilha de custos e cotação. Também prevê medidas de controle, como acompanhamento de cronograma, revisão dos documentos e conferência da pesquisa de preços.

O documento atende à finalidade de identificar eventos capazes de comprometer o certame e a execução. Recomenda-se que os controles previstos sejam efetivamente observados antes da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

publicação, especialmente a revisão cruzada do ETP, do Termo de Referência, do edital, da minuta da ata e da planilha de preços.

III.9. Do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços

O edital disciplina objeto, participação, propostas, julgamento, habilitação, recursos, impugnação, contratação, execução, pagamento, sanções e registro de preços. A minuta da ata contempla órgão gerenciador, órgãos participantes, vigência, cadastro de reserva, adesão, cancelamento e penalidades.

O edital prevê corretamente prazo recursal de três dias úteis para razões e contrarrazões, sem redução do direito recursal por prazo operacional excessivamente curto no sistema. A intenção de recorrer pode ser manifestada imediatamente, e o prazo legal para razões deve ser preservado.

A impugnação e os pedidos de esclarecimento devem ser recebidos até três dias úteis antes da abertura do certame, com resposta divulgada até o último dia útil anterior à abertura.

III.10. Da execução, fiscalização, medição e pagamento

O Termo de Referência prevê ordem de serviço, montagem com antecedência mínima, correção de falhas, substituição de serviços rejeitados, fiscalização técnica e administrativa, gestor contratual, medição por item executado e pagamento condicionado ao atesto.

As regras são suficientes em sua estrutura, mas a Administração deve assegurar que cada ordem de serviço especifique item, quantidade, local, data, horário, período de disponibilidade, prazo de montagem e desmontagem, documentos técnicos exigíveis e critério de medição.

O pagamento deve ser vinculado ao serviço efetivamente solicitado, executado e aceito. Não devem ser pagos serviços não solicitados, rejeitados, incompletos ou executados em desconformidade.

III.11. Da publicidade e dos anexos

O edital deve ser divulgado com todos os anexos necessários à formulação das propostas, incluindo Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, modelo de proposta e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



MILENA MOURA
ADVOCACIA

declarações. A publicação deve garantir acesso simultâneo e integral aos documentos, sem divergência entre a versão disponibilizada na plataforma eletrônica e a versão constante do processo.

A publicação do edital somente deverá ocorrer após a conferência final dos arquivos, dos prazos, dos endereços eletrônicos, dos anexos e do valor estimado.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

A manifestação favorável fundamenta-se na existência, em princípio, de planejamento administrativo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa de riscos, pesquisa e justificativa de preços, definição do objeto, justificativa do parcelamento, escolha do pregão eletrônico, critério de julgamento por item, minuta da Ata de Registro de Preços e disciplina de execução e fiscalização.

À consideração superior.

Cabeceiras – GO, 16 de setembro de 2026.

MILENA MAURICIO
MOURA:00575588
179
Assinado de forma
digital por MILENA
MAURICIO
MOURA:00575588179
Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB-GO 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº. 5873/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.